Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 14/11/18
Vanina A. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2171/18, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre autorização para isenção de multa e parcelamento dos débitos vencidos junto ao Município de Caçu/GO e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, APROVA, e eu, **PREFEITA DE CAÇU/GO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção da totalidade da multa aos contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal referentes a tributos, taxas e contribuição de melhoria.

Art. 2º - Caso opta o contribuinte pelo parcelamento do débito fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazê-lo em até 03 (três) parcelas, vencendo a primeira no ato e as demais a partir de 30 dias dos meses subsequentes e sucessivamente.

§ 1º - O parcelamento previsto no "caput" deste artigo será aproveitado para todos os contribuintes, independentemente do poder aquisitivo.
§ 2º - O atraso do pagamento da 2ª parcela, implicará no vencimento de todo o débito restante.
§ 3º - Poderá o Município, mediante justificativa do devedor, em caso de atraso da 2ª parcela não superior a 20 dias, receber a parcela em atraso e continuar com o parcelamento.

Art. 3º - Os benefícios desta lei terão que ser solicitados pelo contribuinte até o dia 31 de dezembro deste ano de 2018, quando ele poderá efetuar o pagamento de seu débito de uma só vez, ou solicitar o parcelamento, como previsto no Art. 2º supra, com a **isenção total da multa.**

Art. 4º - Vencido o prazo mencionado no artigo anterior o débito total, inclusive a multa, poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas.

Art. 5º - A isenção e parcelamento instituídos por esta lei serão coordenados e executados pela Secretaria Municipal de Finanças, ficando o seu titular autorizado a baixar os atos necessários à sua plena execução.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2018.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal